REGULAMENTO DO PADTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)

CNPJ 52.337.595/0001-79

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindose o dia do vencimento.

1.1. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável deste.

1.2. O Fundo é disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo

CAPITÚLO II - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou na Data de Resgate da respectiva Cota, sendo regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

2.3. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1 O Fundo terá como Cotista Sênior exclusivamente a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR.
3.2. O Fundo terá como Cotista Subordinado exclusivamente a Cedente e/ou seus sócios.

3.3 O valor mínimo de subscrição das Cotas do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

3.4 Após o ingresso no Fundo, os Cotistas poderão realizar subscrições adicionais em qualquer valor, durante o Período de Integralização, respeitado o Índice de Subordinação, não havendo valor mínimo para investimentos adicionais, observado o disposto no Capítulo VII.

CAPÍTULO IV - ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com **(i)** a Política de Investimentos, **(ii)** os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição e **(iii)** os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

4.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Contratos de Exportação.

4.3. O Fundo contará com um Cedente, devendo os Direitos Creditórios respeitarem os Critérios de Elegibilidade, conforme disposto neste Regulamento e serem oriundos de contratos de exportação entre a Cedente e seus clientes.

4.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão realizados pelos Devedores ou pela Cedente, em conta movimentada pelo Custodiante, conforme o caso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionada para a Conta Autorizada do Fundo.

CAPÍTULO V - OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O Fundo tem como objetivo a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

5.2. Para alcançar o objetivo acima mencionado, o Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado, proporcionando aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de:

(i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição, estabelecidos no Capítulo 0; e

(ii) Subsidiariamente à aquisição dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.3. Decorridos 90 (noventa) dias da Data da Primeira Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá, mediante orientação da Gestora e em observância aos argumentos a serem expostos por esta, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.4. O Fundo deverá alocar os seus recursos durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, observada a Política de Investimentos do Fundo.

5.5. Todos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo contarão com coobrigação da Cedente.

5.6. Considerando o quanto disposto no artigo 5.5 e o seu público-alvo, o Fundo fica dispensado de observar o limite de concentração por coobrigado nos termos da RCVM 175, em atendimento aos incisos I e II do §1º do referido Artigo, devendo ser observado, no entanto, os limites de concentração em relação aos Devedores, definidos nas Condições de Cessão e Aquisição.

5.7. As regras referentes à coobrigação da Cedente serão estabelecidas no Contrato de Cessão, devendo observar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

i. coobrigação integral por parte da Cedente, no caso de inadimplemento do Devedor, nos termos dos artigos 296 e 297 do Código Civil Brasileiro;

ii. nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem a aprovação da Gestora;

iii. a Cedente deverá entregar ao Fundo, ou a quem este indicar, previamente à celebração de cada Termo de Cessão, toda a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos;

iv. a Cedente também assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios, falhas ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) direito(s) creditório(s) negociado(s), incluindo a não performance das suas obrigações, devolução de produtos, reclamações ou em decorrência da má-prestação dos serviços, ou caso o Devedor alegue a inexigibilidade, invalidade ou inexistência dos Direitos Creditórios, recomprar o(s) referido(s) direito(s) creditório(s) do Fundo pelo valor presente na data da recompra dos Direitos Creditórios, mediante a assinatura de termo de recompra; e

v. a obrigação de recompra também ocorrerá caso seja verificado que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não atendiam as Condições de Cessão e Aquisição ou Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

5.8. Sem prejuízo a responsabilidade da Administradora pelo lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá assegurar-se de que os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade; (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo; e (iii) ser de natureza ou característica essencial que permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

5.9. A Gestora deverá assegurar-se de que os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Termos de Cessão firmados entre o Fundo e a Cedente.

5.9.1. A Gestora deverá assegurar-se de que o Fundo não adquirirá Direitos Creditórios **(i)** de emissão ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Escriturador e pelas suas respectivas Partes Relacionadas ou Grupo Econômico; **(ii)** de emissão de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pelas Partes Relacionadas da Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente Escriturador ou seus respectivos Grupos Econômicos, bem como **(iii)** emitidos no exterior.

5.9.2. A Gestora deverá garantir que o Fundo não investirá em Direitos Creditórios de Devedores **(i)** que atuem nos setores de comércio de armas, cigarros, fumo, bebidas alcoólicas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados; e **(ii)** Devedores localizados em países incluídos na lista restritiva de classificação "*Country Risk Classifications of the Participants to the Arrangement on Officially Supported Export Credits*" divulgada pela Organisation for Economic Co-operation and Development ("**OECD**")

5.9.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo só podem ter como Devedores pessoas jurídicas que atendam às seguintes características, cujas informações deverão ser disponibilizadas pela Cedente, conforme aplicável, e verificadas pela Gestora até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(i) não estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente, sendo possibilitada a verificação através de plataforma digital especializada, desde que tal verificação seja passível de auditoria.

5.9.4. Sem prejuízo ao disposto a Cláusula 5.9.3, a Cedente deverá apresentar a Gestora previamente a Cessão e atualizar anualmente o seguintes Documentos Adicionais e informações:

a. Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou, quando for o caso, declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base, sendo possibilitada a verificação através de plataforma digital especializada, desde que tal verificação seja passível de auditoria;

b. Situação de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal, sendo possibilitada a verificação através de plataforma digital especializada, desde que tal verificação seja passível de auditoria;

c. Situação de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, comprovada mediante apresentação das certidões aplicáveis, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas, sendo possibilitada a verificação através de plataforma digital especializada, desde que tal verificação seja passível de auditoria;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo possibilitada a verificação através de plataforma digital especializada, desde que tal verificação seja passível de auditoria;

e. Declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, incluindo a legislação aplicável às pessoas com deficiência, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

f. Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva

de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

g. Declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou Órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;

h. Declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei, bem como que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;

i. Declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES ou perante a União e seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;

j. Declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer Órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

5.10. Além do disposto na cláusula acima, deverá ser respeitado o Índice MPME conforme definido no Anexo I, a ser verificado pela Gestora.

5.10.1. Caso o Índice MPME não seja observado por dois semestres consecutivos durante o Período de Investimento, tal fato será considerado um Evento de Avaliação, conforme definido na cláusula 14.1.

5.10.2. Não obstante o disposto acima, caso após o encerramento do Período de Investimento, o Índice MPME seja inferior a 70% (setenta por cento), a Cedente deverá recomprar Direitos Creditórios no montante suficiente para que tal percentual seja cumprido.

5.11. Adicionalmente deverá ser atendido o Índice NCM 8517, conforme detalhado no Anexo I, cujo desenquadramento das metas deverá ser considerado Evento de Avaliação conforme cláusula 14.1 "f".

5.12. Após o encerramento do Período de Investimento, caso o Índice NCM 8517 seja inferior a 30% (trinta por cento), a Cedente deverá recomprar Direitos Creditórios no montante suficiente para que tal percentual seja cumprido.

5.13. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

a) os contratos assinados na forma eletrônica deverão ser enviados pela Cedente ao Fundo no prazo de até 10 dias após a primeira cessão com o respectivo Devedor, bem como, quando for o caso, todos *invoices* emitidos em razão do respectivo contrato, sempre que houver novas cessões; e

b) Na hipótese de contratos assinados manualmente, deverá ser enviada pela Cedente ao Fundo, no prazo de até 10 dias após a primeira cessão, via original do contrato com o respectivo Devedor, bem como, quando for o caso, todos *invoices* emitidos em razão do respectivo contrato, sempre que houver novas cessões;

5.14 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

a) moeda corrente nacional;

b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;

d) cotas de fundos de investimento sediados no Brasil que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que **(i)** invistam,

pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e **(ii)** sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC; e

e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI sediados no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado, com limitação de cobrança de taxa de administração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido aplicado.

5.14.1. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na RCVM 175:

a) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor / Sacado; e

b) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente sem coobrigação;

5.14.1.1 O limite definido na alínea “a” acima poderá ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens “a” e “b” do item 5.14.

5.15 A verificação ao atendimento do disposto nas alíneas “d” e “e” supra será de responsabilidade da Gestora.

5.16 Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo nos Ativos Financeiros descritos na cláusula 5.14 acima.

5.17 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

5.18. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros administrados/geridos pela Administradora, Gestora ou Partes Relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo a Gestora, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais para os cotistas, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

5.19. Dadas as características do Fundo, ou seja, aquisições de representados por contratos de fornecimento de equipamentos, licença de uso de software e a prestação de serviços, cujos Devedores poderão estar sediados no exterior, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.20. A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas envolvendo valores mobiliários iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.21. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Depósito, ou suas respectivas Partes Relacionadas ou Grupo Econômico: (i) ceder ou originar Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; ou (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

5.22. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança.

5.23. A Cedente e os Devedores são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e adquiridos pelo Fundo.

5.24. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedente dos respectivos Direitos Creditórios.

5.25. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, inclusive no que se refere à certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares.

5.26. Poderão ser realizadas aplicações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos aos riscos discriminados no ANEXO IV – FATORES DE RISCO deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco

discriminados neste anexo, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento, por meio de assinatura do Termo de Adesão, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.27. As aplicações no fundo não contam com garantia da instituição administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VI- CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO

6.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes **Critérios de Elegibilidade**, a serem verificados e validados pela Gestora, no momento da cessão ou aquisição:

a) Sejam de titularidade do Cedente;

b) sejam representados em moeda corrente nacional;

c) não estejam vencidos;

d) não sejam devidos por Devedores inadimplentes com o Fundo há mais de 3 (três) dias úteis na Data de Aquisição e Pagamento; e

e) deverá ter valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2 Para fins da verificação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.3 Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, quaisquer parcelas referentes aos Direitos Creditórios não pagas em sua correspondente data de vencimento.

6.4 Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.1. acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que observem o disposto nas cláusulas 5.9.1e com relação aos quais tenham se verificado as seguintes **Condições de Cessão e Aquisição**, a serem validadas pela Gestora, em cada Data de Aquisição e Pagamento:

a) não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora ou da Administradora, diretamente ou por meio de veículos

de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão, bem como por sociedades do mesmo Grupo Econômico da Cedente;

b) sejam oriundos por contrato de exportação entre a cedente e seus clientes;

c) os Devedores não poderão estar inadimplentes com a Cedente antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, observada que tal condição será verificada por declaração da Cedente neste sentido quando da assinatura dos respectivos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão;

d) os Devedores deverão atender aos termos definidos na Política de Crédito constante do ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO; e

e) considerada *pro forma* a cessão, o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios devidos por um único Devedor deverá ser igual ou inferior a:

1) 5% do Patrimônio Líquido do Fundo;

f) considerada *pro forma* a cessão, o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios devidos pelos dez maiores Devedores deverá ser igual ou inferior a:

1) 15% do Patrimônio Líquido do Fundo;

g) considerada *pro forma* a cessão, o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios devidos pelos trinta maiores Devedores deverá ser igual ou inferior a:

1) 30% do Patrimônio Líquido do Fundo;

6.5 Nos termos da RCVM 175, a Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão e Aquisição. Tais regras e procedimentos encontram-se disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço www.singulare.com.br.

6.6 Para fins da verificação pela Gestora das Condições de Cessão, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.7 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Condição de Cessão e Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Cedente, o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

6.8 A Gestora fará a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

6.9. O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo será realizado mediante o cumprimento das seguintes condições precedentes: (i) assinatura do Termo de Cessão; (ii) comunicação atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade; e (iii) validação, pela Gestora, dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão e Aquisição e demais disposições deste Regulamento**.**

6.10. A Gestora será responsável por verificar o cumprimento, pela Cedente, da obrigação de notificar os Devedores dos Direitos Creditórios acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Não obstante o previsto nesta cláusula, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá efetuar diretamente a comunicação aos Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios.

6.11. Caso seja verificado, após a aquisição pelo Fundo, que o Direito Creditório não atendia, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, ao disposto na cláusulas 5.8 à 5.12, aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições da Cessão e Aquisição, a Cedente, diretamente ou por meio de seus veículos, se obrigará a recomprar o referido Direito Creditório do Fundo pelo valor de aquisição apropriado da respectiva valorização do Direito Creditório e deduzidos os valores já eventualmente pagos ao Fundo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação enviada pelo Fundo à Cedente informando o evento de recompra.

CAPÍTULO VII - COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por 02 (duas) subclasses de Cotas: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas.

7.2. As Cotas Seniores serão integralmente subscritas e integralizadas pela BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR e as Cotas Subordinadas serão integralmente subscritas e integralizadas pela Cedente e/ou seus sócios.

7.3. As Cotas Seniores têm sua remuneração definida no seu respectivo Suplemento.

7.3.1. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

7.4. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas neste Capítulo e nos respectivos Suplementos.

7.5. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome dos seus titulares, mantida pelo Agente Escriturador, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento. As cotas do Fundo serão registradas na B3.

7.6. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.7. As Cotas conferirão direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto, observado o disposto nas cláusulas 13.5 e 13.6.

7.8. Na Data da Primeira Integralização de Cotas, as Cotas terão Valor Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). Nas integralizações subsequentes, os valores de integralização corresponderão ao valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento.

7.9. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo, **(i)** o pagamento das despesas de constituição do Fundo, **(ii)** o provisionamento de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes à Data da Primeira Integralização de Cotas e **(iii)** as aquisições dos Direitos Creditórios previstas para os 6 (seis) meses imediatamente subsequentes à Data da Primeira Integralização de Cotas.

7.10. Observadas as demais disposições do presente Regulamento, as Cotas Seniores, destinadas exclusivamente à BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR, serão dispensadas de oferta pública, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso I, da Resolução CVM nº 160 As Cotas Subordinadas, destinadas exclusivamente à Cedente, também serão dispensadas de oferta pública, nos termos do artigo 8º, inciso I, da RESOLUÇÃO CVM nº 160.

7.11. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará a Declaração de Investidor Profissional, conforme aplicável, e o respectivo boletim individual de subscrição; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, pelo seu Valor Nominal Unitário, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser

realizadas conforme solicitação e orientação da Gestora, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição e nos Compromissos de Investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, declarando estar ciente, dentre outras informações: *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimentos e à Taxa de Administração cobrada pela Administradora e *(b)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(v)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá aos Cotistas informarem à Administradora, a Gestora e ao Custodiante, a alteração de seus respectivos dados cadastrais.

7.12. As Cotas do Fundo serão integralizadas por meio de Chamadas de Capital que, observado o disposto na cláusula 7.14 abaixo, somente poderão ocorrer durante o Período de Integralização, conforme realizadas pelo Administrador nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento.

7.13. Concomitantemente à subscrição das Cotas, os Cotistas celebrarão individualmente com o Fundo seus respectivos Compromissos de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, na forma deste Regulamento.

7.14. A partir da subscrição do Montante Mínimo de Cotas disposto neste Regulamento, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital, notificando os Cotistas para que integralizem suas Cotas, conforme solicitação e orientação da Gestora, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, respeitado o valor limite para cada Cotista contido em seus respectivos Compromissos de Investimento e o Índice de Subordinação.

7.14.1. A notificação para integralização deverá ser enviada aos Cotistas por meio de correio eletrônico e deverá especificar o montante a ser integralizado e todas as instruções necessárias para a realização do aporte, de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento e neste Regulamento, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação para o Cotista Subordinado.

7.14.2. A integralização por parte do Cotista Sênior só ocorrerá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após a comprovação da realização da integralização por parte do Cotista Subordinado.

7.14.3. Após o Período de Integralização, somente serão admitidas Chamadas de Capital para eventuais pagamentos de encargos do Fundo, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

7.14.4. Este tipo de Chamada de Capital contará somente com a integralização do Cotista Subordinado.

7.14.5. Os valores objetos dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, na forma disciplinada neste Regulamento, ou **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

7.14.6. Terminado o prazo estabelecido na cláusula 7.14.2. acima para integralização de Cotas, sem a devida observância do Cotista, nos termos dos Compromissos de Investimento, da sua obrigação de integralização de Cotas, o Cotista inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo.

7.15. O extrato da conta de depósito, emitido pela B3, será o documento hábil para comprovar a propriedade, o número e a subclasse de Cotas pertencentes a cada um dos Cotistas.

7.16. Não se admite a integralização das Cotas Subordinadas do Fundo em Direitos Creditórios.

7.17. Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, somente nos casos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, sendo que todos os procedimentos e normas a serem observados neste caso deverão ser definidos na Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas que deliberar sobre a efetiva liquidação antecipada do Fundo.

7.18. As Cotas Seniores do Fundo deverão ser registradas para distribuição por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

7.19. As Cotas Subordinadas não serão distribuídas publicamente.

7.20. Os titulares das Cotas não poderão negociar ou alienar as Cotas de sua titularidade, exceto mediante alteração deste Regulamento pela Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas.

7.21. Conforme faculta a RCVM 175, as Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, uma vez que cada subclasse de Cotas é destinada exclusivamente a um único investidor e que as Cotas não podem ser transferidas ou negociadas no mercado secundário.

CAPÍTULO VIII - VALOR DAS COTAS

8.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à Data da Primeira Integralização de Cotas até a Data de Resgate total das Cotas ou de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir a Remuneração. Assim, o valor unitário das Cotas Seniores, será o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou

(ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores.

8.3. As Cotas Seniores farão jus ao recebimento da Remuneração, que será apurada diariamente, capitalizada e paga ao Cotista Sênior, conforme disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

8.4. As Cotas Subordinadas não farão jus à remuneração definida.

8.5. Desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo e do pagamento e/ou provisionamento da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, o excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo, se houver, será incorporado às Cotas Subordinadas, respeitado o limite imposto no item a seguir.

8.6. Não obstante o disposto na cláusula anterior, a valorização das Cotas Subordinadas estará limitada ao que segue:

i) na Data de Resgate das Cotas Seniores, deverá ser apurado o rendimento acumulado das Cotas Subordinadas durante todo período. Caso a valorização das Cotas Subordinadas ultrapasse o rendimento acumulado da taxa SELIC, o rendimento que exceder à taxa SELIC acumulada deverá ser dividido proporcionalmente entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas (“Remuneração Extraordinária das Cotas

Seniores"), conforme detalhado no ANEXO V – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES e no ANEXO VI – TERMO DE EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS.

8.7. Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim o permitirem.

CAPÍTULO IX - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo, observado que os pagamentos às Cotas Seniores terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas.

9.2. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, podendo ocorrer antes caso o último Direito Creditório detido pelo Fundo tenha prazo de vencimento inferior a esse, sendo certo que o pagamento e resgate das Cotas Subordinadas somente poderão ser realizados após o resgate total das Cotas Seniores.

9.2.1. No âmbito de processo de Liquidação Antecipada descrito nesse Regulamento, o pagamento e resgate das Cotas poderá ser realizado por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos da cláusula 14.11, devendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos para tanto, observada a regulamentação aplicável.

9.3. As Cotas somente poderão ser amortizadas após o término do Período de Investimento.

9.4. A amortização das Cotas Seniores ocorrerá conforme disposto no respectivo Suplemento e desde que observado o disposto na cláusula 9.1 acima.

9.4.1. As Cotas Subordinadas não serão objeto de amortização, exceto em eventual Amortização Extraordinária deliberada em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas.

9.5. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade de cada Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

CAPÍTULO X - ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

10.1. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento. Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

10.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

10.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

10.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XI - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, utilizar os recursos disponíveis decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, observadas as ordens de preferência abaixo, conforme aplicável.

11.2. Durante do Período de Investimento os recursos do Fundo serão alocados da seguinte forma, sendo que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado caso haja recursos disponíveis no Fundo após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

a) pagamento das despesas e Encargos incorridos pelo Fundo nos termos deste Regulamento, sendo certo que os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

b) provisionamento de recursos para pagamento das despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento, equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 06 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

c) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do respectivo Suplemento; e

d) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, com observância à Política de Investimentos descrita neste Regulamento.

11.2.1. Encerrado o Período de Investimento, os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo serão alocados da seguinte forma, sendo que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado caso haja recursos disponíveis no Fundo após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

a) pagamento das despesas e Encargos incorridos pelo Fundo nos termos deste Regulamento, sendo certo que os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

b) provisionamento de recursos para pagamento das despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento, equivalentes ao montante estimado

dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 06 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

c) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do respectivo Suplemento;

d) pagamento das Amortizações das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Suplemento;

e) pagamento de eventual Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;

f) pagamento da Remuneração Extraordinária das Cotas Seniores, na hipótese em que tal remuneração seja devida nos termos do respectivo Suplemento;

g) pagamento da remuneração aos Cotistas Subordinados, conforme o caso, e

h) distribuição aos Cotistas de eventual montante de recursos disponível na Conta do Fundo.

CAPÍTULO XII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a metodologia de avaliação descrita neste Regulamento ou no manual da Administradora, disponíveis no *website* da Administradora (www.singulare.com.br).

12.2. Para o cálculo do valor da Carteira do Fundo serão observados os seguintes critérios pela Administradora:

(i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e conforme disposto no manual de marcação a mercado da Administradora;

(ii) os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu Preço de Aquisição que tenha sido pago pelo Fundo, com apropriação de seus respectivos rendimentos ainda não pagos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, sendo objeto de provisionamento para perdas somente quando houver evidência de redução no seu valor recuperado. Neste

caso, entender-se-ão por evidências de redução no valor recuperado, quaisquer atrasos nos Ativos Financeiros e/ou nos Direitos Creditórios superior a 15 (quinze) dias;

(iii) os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento serão assim classificados sempre que houver evidência de redução no valor recuperável, devendo ser registrada uma provisão para perdas, de acordo com a metodologia disposta no ANEXO VII – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS deste Regulamento;

12.3. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto na RCVM 175, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia disposta no Anexo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador;

b) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou do Auditor Independente do Fundo;

c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

d) deliberar sobre a escolha do Auditor Independente;

e) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

f) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;

g) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;

h) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

j) aprovar a contratação ou substituição de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

k) eleger e destituir eventual representante dos Cotistas constituído para os fins do item 13.8 abaixo;

l) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas, se houver;

m) alterar a Política de Investimentos do Fundo;

n) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

o) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo e/ou a prorrogação do Período de Investimento e/ou a prorrogação do Período de Integralização;

p) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

q) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse; e

r) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.

13.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mailno prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

13.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia

Geral de Cotistas ser realizada parcial o exclusivamente eletrônica, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.4. Para efeito do disposto na cláusula anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

13.4.1. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de.

13.4.2. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotista.

13.4.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de correio eletrônico (e-mail), sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

13.4.4. Independentemente das formalidades previstas no Regulamento considerarse-á regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13.4.5. A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá aos representantes da Administradora.

13.4.6. Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.4.7 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.4.7. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia, o representante da Administradora e da Gestora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas. As referidas solicitações deverão ser apresentadas a Administradora com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, da Assembleia Geral de Cotistas.

13.4.8. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada :

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.4.9. A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

13.4.10. A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatários legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia. Sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

13.5. Os titulares de Cota que tenham Conflito de Interesse com a deliberação a ser tomada na Assembleia Geral de Cotistas estarão impedidos de votar.

13.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria das cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das cotas presentes em segunda convocação, exceto com relação às matérias constantes nas alíneas (c), (e), (n) e (p) do item 13.1 acima que serão aprovadas, em primeira ou em segunda convocação, pelo voto dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

13.7. Não obstante o disposto na Cláusula 13.6 acima, a aprovação das matérias constantes nas alíneas (c), (d), (m), (n) (p) do item 13.1 acima dependerão obrigatoriamente do voto afirmativo do quotista subordinado.

13.8. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.8.1 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas para os fins do item 13.7 acima pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

c) não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

CAPÍTULO XIV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos, contados da identificação do desenquadramento;

b) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas, conforme aplicável, desde que, se notificada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, conforme o caso não o sane ou não justifique no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sejam recomprados nos termos na cláusula 6.11 do Regulamento e no prazo ali estipulado;

d) caso, a partir de 12 (doze) meses após a Data da Primeira Integralização de Cotas, o Índice de Subordinação venha a ser inferior a 20% (vinte por cento), por mais de 15 (quinze) dias úteis consecutivos à data de comunicação;

e) caso o Índice MPME esteja desenquadrado, por duas vezes consecutivas, quando da respectiva data de apuração, conforme detalhado no Anexo I;

f) caso o Índice NCM 8517 não atinja as metas detalhadas no Anexo I;

g) descumprimento pela Cedente de seus deveres e obrigações previstos nesse Regulamento, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

h) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, conforme o caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 60 (sessenta) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;

i) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;

j) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da Primeira Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do disposto na cláusula 5.3;

k) caso a Cedente ou qualquer de suas Controladas Relevantes foi condenada, em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, mediante decisão transitada em julgado, pela prática de infrações: (i) da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista vigente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, e da legislação regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente (“Legislação Socioambiental”); (ii) de quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral de Cotistas das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em qualquer caso, caso aplicável a ela, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União

nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental brasileira; (iii) contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (em conjunto, "Atos Lesivos à Ordem Econômica"), o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado;

l) cessação pela Cedente de suas atividades empresariais;

m) alienação ou de qualquer outra forma transferência do controle societário final da Cedente (conforme definido na legislação societária), fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Cedente, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Cedente; e

n) inclusão da Cedente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, em razão da prática de atos, pela Cedente, em inobservância à Legislação Socioambiental, ou ainda, inscrição da Cedente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo.

14.2. Os Eventos de Avaliação descritos nas alíneas "b" (no que tange à GESTORA), "c" (no que tange às Condições de Cessão), "e", "k", "m" e "n" serão verificados pela GESTORA e notificados à ADMINISTRADORA, para que essa possa adotar as providências descritas neste Capítulo.

14.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato, devendo convocar Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que

deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 14.5 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

14.3.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que, quando aplicável, já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento sem a efetiva resolução / cura, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, nos termos da cláusula 14.3 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate/amortização das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

14.4. São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, nos termos da cláusula 14.3 acima;

b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

c) sempre que assim decidido, de comum acordo, pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

d) deferimento do pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do Custodiante, da Administradora e/ou da Gestora, não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

e) requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Cedente ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido ou suspenso no prazo de 10 dias úteis ou no prazo legal, o que for menor, exceto se a Cedente realizar o depósito elisivo ou apresentar garantias aceitas em juízo; e

f) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

14.5. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado.

14.6. Para que o direito de dissidência seja exercido, a manifestação deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas.

14.7. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.4 acima, caso, transcorridos mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo estipulado na Assembleia Geral de Cotistas para o pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, as Disponibilidades sejam insuficientes para realizar referido resgate, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

14.8. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas.

14.9. Nas hipóteses previstas na cláusula 14.4.4 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

14.10. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral de Cotistas referida na cláusula 14.9 acima seja pela liquidação, sendo o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, deverão ser observados os seguintes procedimentos pela Administradora e pela Gestora:

a) a Gestora **(i)** liquidará todos os Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta Autorizada do Fundo;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, observada a prioridade de resgate das Cotas Seniores em detrimento das Cotas Subordinadas.

14.11. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido ao Cotista Sênior, a Gestora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação do Cotista Sênior na Assembleia Geral de Cotistas a que refere a cláusula 14.9 acima. Nesta hipótese, o Cotista Sênior deverá deliberar, na Assembleia Geral de Cotistas, **(i)** pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pela Gestora; ou **(ii)** pela possibilidade do resgate dessas Cotas em

Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

14.12. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral de Cotistas seja o resgate de Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ao Cotista Sênior, conforme item **(ii)** da cláusula 14.11 acima, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cota, observada a regulamentação aplicável e a cláusula 9.2.1.

CAPÍTULO XV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

15.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, e as competências inerentes à Gestora, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

15.2. A Administradora, juntamente com a Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, bem como exercer todos os direitos inerentes aos mesmos.

15.3. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.:

15.4. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo..

15.5. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativos trimestrais, a serem colocados à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos do inciso V e da RCVM 175.

15.6. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website da Administradora (www.singulare.com.br), juntamente às demais informações de que trata a RCVM 175.

15.7. A Administradora declara e se obriga a cumprir o disposto no ANEXO VIII – LEI ANTICORRUPÇÃO no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção.

15.8. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, devendo observar a Política de Investimentos.

15.9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.8 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição), definindo os respectivos preços e condições;

b) validar, previamente à cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão e Aquisição estabelecidas neste Regulamento;

c) observar e respeitar a Política de Investimentos, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento;

d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

e) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

f) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;

g) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações a que tenha tido acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

h) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

i) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

j) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;

k) proteger e promover os interesses do Fundo junto aos Devedores e Cedente;

l) manter monitoramento contínuo do desempenho dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, em especial o acompanhamento financeiro e evolução dos Devedores e Cedente, repassando periodicamente o valor da Carteira do Fundo disponibilizada pelo Custodiante;

m) manter os Cotistas informados de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação ao monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

n) identificar possíveis conflitos de interesse e comunicar a Administradora para convocar a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas;

o) executar os investimentos, monitoramento e recuperação dos créditos investidos pelo Fundo, negociar e firmar, em nome do Fundo, todos os instrumentos e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo no que se refere aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

p) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas;

q) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo;

r) realizar todos os serviços relativos à alocação de recursos de titularidade do Fundo em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimentos do Fundo;

s) realizar quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo; e

t) fornecer aos Cotistas relatórios nos termos do Anexo IX deste Regulamento.

15.10. A Equipe da Gestora será constituída, no mínimo, por profissionais que tenham as seguintes qualificações:

a) um executivo com experiência mínima de 10 (dez) anos em consultorias de crédito, bancos de investimentos, Gestoras de fundos e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas atuantes no setor de telecomunicações; e

b) 3 (três) analistas com experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultorias, bancos de investimentos, Gestoras de fundos e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas.

15.11. A Gestora deverá apresentar aos Cotistas os currículos da equipe dedicada do Fundo, observado o disposto na cláusula 15.10 acima, quando da constituição do Fundo.

15.12. A Gestora deverá notificar os Cotistas em caso de substituição dos profissionais que componham a equipe dedicada do Fundo, observando o mecanismo disposto na cláusula 15.10 acima.

15.13. A Gestora declara e se obriga a cumprir o disposto no ANEXO VIII – LEI ANTICORRUPÇÃO no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção.

15.14. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como de escrituração das Cotas e de guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos

Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante, de forma a cumprir com o disposto na RCVM 175.

15.15. A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada, e

f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

15.16. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175..

15.17. O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, sempre sob responsabilidade do Custodiante ("Agente de Depósito"). Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não poderá ser o originador dos Direitos

Creditórios, a Cedente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam do assunto.

15.18. A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora. Tais situações deverão estar previstas no Contrato de Depósito.

15.19. Nos termos da RCVM 175, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

15.20. Na hipótese de que trata a cláusula 15.19, acima, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.singulare.com.br).

15.21. A Gestora deverá efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

15.22. A Gestora deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativamente à totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, de forma individualizada e integral, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, sendo certo que a Cedente deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante até a Data de Aquisição e Pagamento.

15.23. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pela A Gestora ou terceiro por ele contratado.

15.24. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pela Gestora à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

15.25. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente,

efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

15.26. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

15.27. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo ao presente Regulamento.

15.28. No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

15.29. A Administradora poderá contratar terceiro para atuar como Agente de Cobrança do Fundo, o qual, se contratado, será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios cedidos que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, bem como pela excussão das eventuais garantias correspondentes.

15.30. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO XVI - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. A Administradora, Gestora ou Custodiante poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas ("Substituição sem Justa Causa").

16.2. A Administradora, Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, deverão ser substituídas pela Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência ("Substituição com Justa Causa"):

a) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

b) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;

c) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada;

d) no caso da Gestora, caso sua equipe não seja reestabelecida nos termos da cláusula 15.12 deste Regulamento; e

e) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção ou a Legislação Socioambiental.

16.3. A Administradora ou a Gestora, mediante aviso divulgado no *website* utilizado para a divulgação de informações do Fundo e por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração ou à gestão do Fundo, constituindo tal ato um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 14.1 “h” e devendo, portanto, convocar, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da RCVM 175.

16.4. Nesta hipótese, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer na administração ou gestão do Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pela nova Administradora ou Gestora eleita em Assembleia Geral de Cotistas, no qual, deverá ocorrer em até 90
(noventa) dias ou até a data da eventual liquidação do Fundo, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas. Caso transcorra o prazo citado acima, a Administradora irá proceder com o procedimento de liquidação do Fundo.

16.5. Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

16.6. Nas hipóteses de Substituição Com ou Sem Justa Causa ou de renúncia da Administradora, Custodiante e/ou da Gestora, conforme o caso, **(i)** não será devido

qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora, da Custodiante e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e **(ii)** aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora/Gestora.

16.7. A prestadora de serviço a ser substituída, a qualquer título, deverá fornecer todas as informações, documentos, dados e demais elementos, relacionados ao Fundo e ao seu funcionamento, ao seu substituto.

CAPÍTULO XVII - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

17.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, escrituração, distribuição e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, o Fundo pagará Taxas equivalente à soma das componentes abaixo:

i. pelos serviços de administração, custódia, escrituração, distribuição e controladoria, a Administradora fará jus ao equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); e

ii. pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus ao equivalente 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

iii. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

17.2. As Taxa serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil anterior à realização do referido cálculo e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

17.3. Os valores fixos e montantes mínimos das Taxas previstos neste capítulo serão atualizados anualmente, desde a Data da Primeira Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro índice que venha a substituílo.

17.4. A Administradora e/ou a Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.

17.5. Não serão cobradas taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do Fundo.

17.6. No âmbito do Fundo, a Gestora não receberá qualquer remuneração dos Devedores ou da Cedente dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas partes relacionadas, relacionada ou não à aquisição dos Direitos de Crédito, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas partes relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

18.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XIX - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de correio eletrônico (e-mail) endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, e/ou divulgação no *website* da Administradora e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta

ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

19.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.4. A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (www.singulare.com.br).

19.6. A Administradora deve divulgar, em plataforma eletrônica, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XX - DO CONFLITO DE INTERESSES

20.1. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, "**Conflito de Interesse**" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à Equipe da Gestora, aos sócios da Gestora, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria

 a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

20.2. Não se considera em Conflito de Interesses o mero exercício de direitos decorrentes da posição de Cotista, especialmente o direito de voto, inclusive quando oriundo de posição majoritária em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas.

20.3. Os Cotistas, a Gestora e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 20.1 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, com base na cláusula 13.1 “r”.

20.4. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

a) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou

b) deverá a Administradora, a Gestora ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO

21.1. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos. O Investidor Profissional, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco indicados no ANEXO IV – FATORES DE RISCO e que contará com sua ciência e concordância.

CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria, no mínimo, os seguintes itens:

a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;

b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

22.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

CAPÍTULO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

23.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

23.3. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

23.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas,

salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

24.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do PADTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

"Acordo Operacional"	É o acordo feito entre Administradora e Gestora
"Administradora"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, CEP 01452-002, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, incluindo qualquer um de seus sucessores, conforme podem ser indicados de acordo com este Regulamento;
"Agente de Cobrança"	Significa a Cedente na data de constituição do Fundo, a qual foi contratada de forma gratuita para prestar o serviço de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Agente de Depósito"	a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco a Cedente, Devedor ou originador dos Direitos Creditórios;
"Agente Escriturador"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, CEP 01452-002, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, incluindo qualquer um de seus sucessores, conforme podem ser indicados de acordo com este Regulamento;
"Amortização"	é a amortização do Valor Nominal Unitário das Cotas em circulação, nos termos da RCVM 175, para pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número. Significa uma amortização ordinária e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação exclusivamente: **(i)** para fins de cumprimento da Política de Investimentos; e/ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(iii)** por deliberação de uma Assembleia Geral de Cotistas;
"Arquivo XML"	significa os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios oriundos da venda de produtos da Cedente em favor de um Devedor e posteriormente cedidos ao Fundo, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente;

"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos da cláusula 13 deste Regulamento;
"Ativos Financeiros"	significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme previsto na cláusula 5.14 deste Regulamento;
"Auditor Independente"	é a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas e da análise da situação do Fundo e da atuação da Administradora. Deverá ser escolhida entre as 5 (cinco) maiores empresas de auditoria de renome internacional;
"B3"	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	é o Banco Central do Brasil;
"BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR"	sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Empresa Pública BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES ("Acionista Único'");
"Capital Comprometido"	é o montante, em reais, de Cotas do Fundo, já subscrito pelos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento;
"Carteira"	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;
"Cedente"	é a **PADTEC S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.549.807/0001-76, estabelecida à Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1.000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia de Campinas, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13086-510;

"Chamada de Capital"	é cada chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;
"Classe"	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento
"Código CFI"	Numeração atribuída aos produtos credenciados no BNDES.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Compromissos de Investimento"	Significa cada instrumento particular de "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", a ser celebrado de forma individual entre o Fundo e cada um dos Cotistas, o qual regulará os prazos, os termos e as condições que deverão ser observados pelas partes quando da subscrição e integralização das Cotas do Fundo, respeitadas as disposições do presente Regulamento;
"Condições de Cessão e Aquisição"	as condições de cessão e aquisição descritas na cláusula 6.4 deste Regulamento;
"Conta Autorizada do Fundo"	a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
"Controladas Relevante"	significa, com relação a Cedente (i) qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa; e (ii) cuja receita bruta (após exclusões entre integrantes do mesmo grupo da Cedente) referente aos 12 (doze) meses anteriores às demonstrações financeiras mais recentes de tal Controlada Relevante, represente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada da Cedente referente aos 12 (doze) meses anteriores às demonstrações financeiras consolidadas da Cedente;

"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Contrato de Cessão"	é o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças que será celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Cedente e com interveniência da Gestora, para formalizar a alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;
"Cotas"	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas consideradas conjuntamente, nos termos deste Regulamento;
"Cotas Seniores"	são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento;
"Cotas Subordinadas"	são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate;
"Cotistas"	são os titulares das Cotas;
"Cotista Sênior"	significa a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR;

“Cotista Subordinado”	significa a Cedente e/ou seus sócios;
“Critérios de Elegibilidade”	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, os quais serão verificados pela Gestora, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos na cláusula 6.1 deste Regulamento;
“Custodiante”	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, CEP 01452-002, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, incluindo qualquer um de seus sucessores, conforme podem ser indicados de acordo com este Regulamento;
“CVM”	é a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data da Primeira Integralização de Cotas”	é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Cotistas, à disposição do Fundo;
“Data de Aquisição e Pagamento”	é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente;
“Data de Pagamento”	cada data em que houver pagamento de qualquer Amortização ou Remuneração das Cotas Seniores, conforme o disposto no Suplemento;
“Data de Resgate”	É a Data de Resgate das Cotas Seniores e/ou Subordinadas, conforme disposto nos respectivos Suplementos;
“Devedores”	Significam os Devedores Elegíveis com Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

“

Devedores Elegíveis”	Significam os potenciais devedores dos Direitos Creditórios.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto dias declarados como feriado de âmbito nacional na República Federativa do Brasil;
“Direitos Creditórios”	são os direitos e títulos representativos de créditos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por contratos de fornecimento de equipamentos, licença de uso de software e a prestação de serviços pela Cedente os Devedores que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição, conforme previstos neste Regulamento;
“Direitos Creditórios Cedidos”	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição, de titularidade da Cedente, transferidos pela Cedente ao Fundo, observada a Política de Investimentos do Fundo.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	são os Direitos Creditórios Cedidos, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;
“Diretor Designado”	significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
“Documentos Adicionais”	significam os documentos e declarações mencionados na cláusula 5.9.4 deste Regulamento.
“Documentos Comprobatórios”	significam (i) Contrato de Cessão, (ii) Termos de Cessão, (iii) Contratos de fornecimento de equipamentos, licença de uso de software e a prestação de serviços (iii) respectivos *invoices* em razão do cumprimento do Contratos pela Cedente;
“Encargos do Fundo”	significam os encargos do Fundo previstos no Capítulo XVI deste Regulamento;

“

Equipe da Gestora”	significa os profissionais da Gestora que cumpram os requisitos da cláusula 15.10 deste Regulamento.
“Eventos de Avaliação”	significam os eventos descritos na cláusula 0 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo;
“Eventos de Liquidação”	significam os eventos descritos na cláusula 14.4. deste Regulamento, que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
“Gestora”	significa a **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 283 14º andar, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 8342, expedido em 03 de junho de 2005;
“Grupo Econômico”	Significa o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente;
“Índice de Inadimplência”	significa a razão entre: **(a)** soma do valor de face de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos há mais de 15 (quinze) dias em relação à data de vencimento original, pertencentes à Carteira do Fundo, na respectiva data de competência; e **(b)** saldo de Direitos Creditórios pertencentes à Carteira do Fundo, desconsiderando eventuais provisões, na respectiva data de competência. Será apurado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário tendo como data de competência o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

“

Índice MPME”	significa a razão entre: **(a)** soma do valor de face de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos até a data de verificação, devido por Devedores classificados como MPME quando da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** soma do valor de face do total de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos até a data de verificação. Será apurado pela Gestora, a cada 6 meses, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao intervalo de apuração. Em cada data de verificação, o índice deverá corresponder a, no mínimo, 70,00% (setenta por cento).
“Índice NCM 8517”	significa a razão entre: **(a)** soma do valor de face de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos até a data de verificação, relativos a equipamentos cujo Código CFI tenha a característica especial Tecnologia Nacional (Portaria 950) e cujo NCM seja iniciado por 8517, conforme informado nos respectivos Arquivos XML e **(b)** soma do valor de face do total de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos até a data de verificação. Será apurado pela Gestora, a cada 6 meses, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, observado que a primeira verificação será realizada no sétimo mês contado da Data da Primeira Integralização de Cotas, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao período de apuração. O índice deverá corresponder a, no mínimo: (i) 10,00% (dez por cento) na segunda verificação; (ii) 25,00% (vinte e cinco por cento), na quarta verificação; e (iii) 30,00% (trinta por cento), na sexta verificação.

“

“Índice de Subordinação”	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.

	Será apurado todo Dia Útil pela Administradora, tendo como data de competência 2 dias úteis imediatamente anterior e deverá corresponder a, no mínimo, 20,00% (vinte por cento);
Índice de Subordinação Junior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe
Índice de Subordinação Mezanino	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe
Índice de Subordinação Subordinadas	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe

"Investidores Profissionais" as pessoas definidas como tais nos termos do artigo 11 da

	Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar;
"Lei Anticorrupção"	a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada;
"Lei nº 10.931"	a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
"MDA"	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3;

"Montante Mínimo"	montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital total subscrito pelos Cotistas para que a Administradora possa realizar a primeira Chamada de Capital;
"MPME"	micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), conforme critérios estabelecidos pelo BNDES
"NCM"	Nomenclatura Comum do Mercosul;
"Obrigações do Fundo"	significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo e ao resgate das Cotas;
"Partes Relacionadas"	significa: (i) controladores; (ii) uma entidade controlada pelo ou sob controle comum; (iii) uma coligada ou subsidiária; (iv) sociedade da qual a entidade possua, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez) por cento do capital social; ou (v) sociedades dos quais seus administradores ou administradores de suas controladoras, subsidiárias ou afiliadas, e/ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até 2º (segundo) grau possuam mais de 10% (dez) por cento do capital social e que exerçam influência significativa na referida sociedade; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.
"Patrimônio Líquido"	o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;
"Período de Integralização"	é o período de 8 ([oito) meses, contatos da Data da Primeira Integralização de Cotas, no qual poderão ser realizadas as integralizações das cotas pelo Cotista Sênior.
"Período de Investimento"	é o período de 120(cento e vinte) meses, contatos da Data

Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos
	da Primeira Integralização de Cotas, que o Fundo terá para alocar os seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios. No Período de Investimento, o Fundo poderá realocar todo e qualquer recurso que receber em decorrência da realização dos ativos que compõem a sua Carteira;
"Portal BNDES"	significa a plataforma eletrônica integrada, disponibilizada via Internet, que permite o relacionamento em ambiente seguro entre o BNDES, seus clientes e parceiro, o qual pode ser acesso por meio do seguinte sítio eletrônico: https://apis.bndes.gov.br/store/site/pages/list-apis.jag
"Política de Crédito"	é o processo de originação e política de concessão de crédito do Fundo, estabelecida no Anexo II deste Regulamento;
"Política de Investimentos"	as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 0 deste Regulamento;
"Portaria MCT nº 950"	Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações nº 950, de 12 de dezembro de 2006;
"Portaria MCTI nº 4514/2021"	Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações nº 4514/2021, de 02 de março de 2021;
"Processo Produtivo Básico (PPB)"	conjunto mínimo de operações realizadas em estabelecimento fabril que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto de acordo com normas fixadas em Portarias Interministeriais, assinadas pelos Ministros da Economia (ME) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

"Preço de Aquisição"	o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo à Cedente, em moeda corrente nacional;
Prestadores de Serviço Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo;
"Resolução CVM 160"	Resolução CVM nº 160, datada de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	Resolução CVM nº 30, datada de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Sistema BNDES"	inclui qualquer das empresas integrantes do Sistema BNDES, quais sejam: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe
"Taxa de Administração"	a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos da cláusula 17.1 deste Regulamento;
Taxa de Gestão	a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos da cláusula 17.1 deste Regulamento;
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento
"Taxa DI"	as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
"Taxa SELIC":	a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;
"Termo de Adesão ao Regulamento"	documento elaborado nos termos da RCVM 175, por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"Termo de Cessão"	cada termo de cessão de crédito e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que serão celebrados entre Fundo e a Cedente para formalizar a cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo;
"Termo de Emissão"	os termos de emissão que detalham as caraterísticas das Cotas Subordinadas, emitidos nos termos do ANEXO VI – TERMO DE EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS a este Regulamento;
"Taxa Referencial" ou "TR"	é a taxa de que tratam os arts. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, calculada conforme Resolução nº 4.624 do Banco Central do Brasil, de 18 de janeiro de 2018;
"Valor Unitário"	o valor individual das Cotas, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Primeira Integralização de Cotas, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
"Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores"	o Valor Unitário das Cotas Seniores na respectiva Data da Primeira Integralização de Cotas, atualizado pela Remuneração *pro rata* no período, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas.

ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação ou não de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratadoe deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos: $n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$

Onde: n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do PADTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO")

1. Objetivo

Estabelecer os parâmetros para a análise de crédito em relação aos Devedores, para aprovação e concessão do crédito para posterior cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Os direitos creditórios devem atender à Política de Investimento do Fundo, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão dispostas neste Regulamento. Ademais, além dos critérios definidos no presente Anexo, esses direitos devem estar respaldados, também, na política de crédito adotada pela Cedente.

2. Documentação para análise

A Cedente receberá os seguintes documentos para a análise de crédito dos Devedores para contratos acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. Contrato Social;
2. Ficha cadastral e cadastro clientes (Excel);
3. Contato gerência financeira;
4. Demonstração do resultado do exercício dos últimos três períodos fiscais;
5. Balanço patrimonial e/ou balancete dos últimos três períodos fiscais;
6. Fluxo de caixa dos últimos três períodos fiscais;
7. Faturamento médio dos últimos 12 meses;
8. Proposta comercial em PDF;
9. Extrato do Simples Nacional do ano vigente (quando optante);
10. SPED Contábil com a identificação do contador(a);
11. Estrutura do endividamento;

Em caráter complementar, poderá ser solicitada uma visita presencial ou uma reunião por telefone ou videoconferência com o cliente.

3. Regra de Aprovação

Serão calculados os seguintes indicadores para verificação do atendimento de tais índices aos parâmetros estabelecidos:	Parâmetro Alvo Variável	Condição de Aprovação
Dívida Líquida/EBTIDA UDM	2,00	Abaixo de 2,00
Liquidez Corrente	0,80	Maior que 0,80
Patrimônio Líquido/Ativo Total	0,30	Maior ou igual a 0,30

Será considerado como aprovado o Devedor que atender ao menos 2 (dois) dos 3 (três) indicadores mencionados acima.

Definição dos termos para cálculo dos indicadores:

Dívida Líquida: representa a Dívida Bruta deduzida das disponibilidades de caixa;

Dívida Bruta: significa todos os itens indicados a seguir, sem duplicidade e conforme refletidos nas respectivas demonstrações financeiras: (a) empréstimos contratados ou outra dívida financeira lançada como endividamento no balanço patrimonial; (b) mútuos passivos; (c) antecipação de recebíveis; (d) obrigações de pagamento parcelado para o preço de aquisição de negócios, excluídas as contas a fornecedores ou despesas a pagar no curso normal dos negócios; (e) quaisquer operações de leasing financeiro determinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; (f) quaisquer tributos parcelados; e (g) dividendos declarados e não pagos;

"EBITDA UDM": significa os lucros da Companhia e suas Controladas, do período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva apuração, antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras);

Ademais, o crédito concedido, por Devedor, respeitará o limite máximo de crédito equivalente a 30% da Receita operacional líquida do Devedor auferida nos últimos 12 meses.

Todos os indicadores deverão considerar as últimas demonstrações financeiras auditadas da companhia em análise. Caso não possua demonstrações financeiras auditadas por empresa independente de auditoria cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), deverá considerar o último Balanço Patrimonial assinado pelo contador responsável.

As demonstrações financeiras e Balanço Patrimonial utilizados deverão ter sido emitidos em um prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses da data de análise.

4. Manutenção do Crédito pela Cedente

Com a finalidade de manter a análise do Devedor atualizada, a Cedente acompanhará as informações dos Devedores, tais como:

(a) mensalmente, o histórico de vendas pela Padtec (Relatório de Vendas, Contrato de Compra e Venda, Notas Fiscais emitidas);

(b) mensalmente, o status de pagamentos dos Devedores (pagamentos pontuais, atrasos ou inadimplências); bem como o histórico comportamental com índice de inadimplência, pontualidade em honrar os deveres financeiros assumidos perante a Padtec;

(c) anualmente o Balanço Patrimonial e DRE devidamente acompanhada do recibo SPED Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal; e

(d) análise de crédito atualizada a cada 12 meses, o qual deverá ser entregue até o dia 30 de março de cada ano.

Tais informações deverão ser compartilhadas com a Gestora e com a Administradora, na mesma periodicidade em que forem analisadas pela Cedente.

5. Documentos de Verificação

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Regulamento e no Contrato de Cessão, a Cedente deverá encaminhar à Gestora com cópia para a Administradora:

5.1 A cada data de Cessão:

(a) os documentos mencionados no item 2 acima;

(b) memória de cálculo dos indicadores mencionados no item 3 acima, incluindo os documentos utilizados para gerarem tais cálculos; e

(c) relatório da análise do Devedor realizada, o qual deverá formalizar que:

(c.1) os documentos mencionados no item 2 deste anexo foram analisados e estão de acordo com os termos deste anexo e da política de crédito própria adotada pela Cedente;

(c.2) os indicadores descritos no item 3 atendem os requisitos estabelecidos neste anexo para a aprovação do Devedor; e

(c.3) a análise do crédito foi aprovada pelo Board e Comitê de Crédito da Cedente.

A cada Cessão, a Gestora receberá a documentação acima e verificará o atendimento aos itens 2 e 3 deste Anexo, conforme os cálculos dos indicadores realizados pela própria Cedente a serem verificados na memória de cálculo.

5.2 A documentação relacionada ao item 4 deste Anexo, conforme periodicidade nele estabelecida, para fins de arquivamento pela Administradora.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do PADTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Cobrança Ordinária

1. Para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao banco cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o banco cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor.

1.1 Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente indicados pela Gestora para cobrança.

Cobrança Extraordinária

2. Não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança poderá entrar em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.

3. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido em até 01 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido poderá será levado a protesto no competente cartório e o Agente de Cobrança poderá efetuar a negativação do Devedor e dos respectivos garantidores e/ou coobrigados junto aos Órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total, conforme decisão do Agente de Cobrança.

4. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO V – FATORES DE RISCO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do PADTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o Cotista deve ler cuidadosamente este Anexo.

1.1 Risco de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Risco Cambial. Dado parte do ativo pode ser vinculado a contrato de exportação, o fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisará ser convertida e ou travada através de derivativos, o que poderá proporcionar perdas ao Fundo.

1.2 Risco de Crédito:

(i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo ou quando do recebimento dos recursos provenientes da execução das garantias relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não havendo garantia de que o patrimônio do Fundo poderá ter perdas e que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados à Recuperação Judicial/Extrajudicial, Falência ou Liquidação da Cedente e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial/extrajudicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra a Cedente e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência da Cedente; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas pela Cedente; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Cedente de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, em caso de decretação de falência ou deferimento do pedido de recuperação judicial da Cedente antes que os Direitos Creditórios futuros adquiridos pelo Fundo não se concretizem, os recursos que vierem a ser arrecadados provenientes da execução das Garantias podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações da Cedente para com o Fundo.

(iv) Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios Cedidos, uma vez que o

prépagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório Cedido atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(v) Risco de Derivativos: Ainda que seja facultado ao Fundo a utilização de derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas), o que pode provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição, a solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos respectivos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, e pela Gestora das Condições de Cessão e Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em caso de inadimplemento dos Devedores, o Fundo deverá optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte dos Devedores, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

1.3 Risco de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas da Data de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo. Até a Data de Resgate, o Cotista não terá liquidez em seu

investimento no Fundo, (i) exceto por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, quando permitida. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a forma mais factível que os Cotistas têm para se retirarem antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, sobre a liquidação antecipada do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.

(v) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

1.4 Risco Operacional:

(i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. O Custodiante realizará a verificação da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Eventualmente a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da Cedente, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela Cedente, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

1.5 Outros Riscos:

(i) Risco de descontinuidade. A Política de Investimentos do Fundo descrita no Capítulo V estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares da Cedente e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimentos descrita no Capítulo V acima.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

(ii) Risco de Inexistência de Direitos Creditórios que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade: O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento, especialmente com relação fato de que os Direitos Creditórios são oriundos da venda de equipamentos de telecomunicações reconhecidos como Bens ou Produtos Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950, objeto de aplicação de parcela preponderante do Patrimônio Líquido. Deste modo, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente (i) na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição em Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios; e (ii) no cumprimento dos limites de enquadramento e concentração do Patrimônio Líquido, em especial quanto à Alocação Mínima, inclusive com impacto no regime de tributação do Cotista.

(iii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para

tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(iv) Riscos Decorrentes da Iliquidez dos equipamentos dados em Garantia de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios da carteira do Fundo poderão contar com garantia real sobre os equipamentos. Não há garantias de que a Gestora e/ou o Agente de Cobrança conseguirão alienar tais equipamentos por seu valor de mercado, nem tampouco dentro de um prazo desejável, o que poderá impactar em perdas para o Fundo. Nem a Gestora, nem tampouco a Administradora ou o Custodiante responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização dos ativos dados em garantia dos Direitos Creditórios ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado.

(v) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(viii) Risco de concentração. O Fundo poderá concentrar parcela substancial de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Cedidos de responsabilidade de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse devedor. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

(ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo

para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(x) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(xi) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta da Cedente. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos na conta da Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta do Fundo.

(xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Cedidos já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Risco de Fungibilidade do Agente de Cobrança: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos diretamente para Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, este devem repassar tais valores ao Fundo, nos temos do Contrato de Cobrança. Entretanto, não há garantia de que o Agente de Cobrança irá repassar tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

(xiv) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:

(a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;

(b) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a

Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;

(c) fraude a execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e

(d) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

(xv) Disseminação de doenças contagiosas. A disseminação de doenças contagiosas ao redor do mundo pode levar a um aumento da volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. A eclosão de doenças contagiosas, como a COVID-19, em escala internacional pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado global de capitais, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente os rendimentos dos Cotistas na aquisição ou manutenção das Cotas. Ademais, tais surtos podem resultar em restrições de viagens, uso de transporte público e transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer alteração material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seus desdobramentos, poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais do Fundo, bem como a situação financeira dos Devedores. Com relação a Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de quarentena pode restringir as atividades econômicas nas regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de funcionários, além de interrupções nos negócios, o que poderia levar à interrupção de seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactam negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. Com relação aos Devedores, o efeito adverso sobre a economia global e brasileira causado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que ocorra um aumento na inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente o resultado do Fundo e/ou causando perdas patrimoniais.

(xvi) Riscos Setoriais.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

(xvii) Risco Normativo – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

ANEXO VI – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do PADTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Metodologia de Cálculo da Provisão

Os Direitos Creditórios não pagos serão reduzidos num montante, determinado por referência à regra de provisão indicada abaixo (Tabela 1) como o percentual do valor agregado não pago. A provisão aplicável será determinada pela Gestora por referência à mais longa faixa de atraso.

Faixa de Atraso	Dias de Atraso	Provisão
1	De 1 à 15	0,00%
2	De 16 à 30	5,0%
3	De 31 à 60	10,0%
4	De 61 à 90	25,0%
5	De 91 à 120	50,0%
6	Acima de 120	100,0%

2. Base de Cálculo da Provisão

A parcela do Direito Creditório com maior atraso deverá definir o percentual aplicável de provisão para perdas que será aplicável sobre o total dos valores não pagos do Devedor (vencidos ou não).

3. Revisão Periódica

A Carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá ser revisada, a começar no 6º (sexto) mês da celebração deste Regulamento e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, quando necessário, ajustar a faixa de atraso e/ou os percentuais de provisão. Sem prejuízo do período acima, a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas poderá requerer que o Administrador revise a metodologia de provisionamento a qualquer momento, incluindo em período menor que o referido acima.

ANEXO VII – LEI ANTICORRUPÇÃO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do PADTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. A Administradora e a Gestora declaram que:

   a) cumprem as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

   b) nem elas, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício, no exercício de suas funções, está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;

   c) nem elas, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;

   d) nem elas, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável.

2. A Administradora e a Gestora se obrigam a:

   a) notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que eles, ou qualquer de suas, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

b) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

c) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos na alínea (b) acima.

2.1. Para os fins da obrigação especial de que trata o item (a) acima, considera-se ciência:

(i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

(ii) a comunicação do fato pela Administradora e/ou Gestora à autoridade competente; e

(iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Administradora e/ou Gestora contra o infrator.

2.2. Nas hipóteses previstas no item 2.1 acima, a Administradora e a Gestora devem, quando solicitado pelos Cotistas e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

ANEXO VIII – RELATÓRIO DO FUNDO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do PADTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Caso seja necessária a consolidação do Fundo por parte do Sistema BNDES, hipótese a ser confirmada pelo Cotista Sênior oportunamente, a Gestora deverá encaminhar mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês os demonstrativos financeiros do FIDC do mês imediatamente anterior, com abertura linha a linha da composição patrimonial do Fundo

2. A Gestora deverá encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mêscalendário, relatório aos Cotistas, contendo:

    a. Estimativa do valor a ser integralizados em Cotas para o período de 6 (seis) meses subsequentes, conforme informações de expectativa de originação recebidas da Cedente, que por sua vez deverá enviar tais informações até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês-calendário;

    b. Informações gerenciais da Carteira do Fundo, como, mas não limitado a: principal amortizado e principal a amortizar dos Direitos Creditórios Cedidos, juros pagos e juros a pagar dos Direitos Creditórios Cedidos, outros valores a receber pelo Fundo, valor de provisionamento para perdas ("PDD"), eventuais garantias dos Direitos Creditórios Cedidos, dias de atraso dos Direitos Creditórios Cedidos. Nesse caso, será avaliada a necessidade de ajustes na PDD pela aplicação de critérios, políticas e metodologias do Sistema BNDES. Para elaboração, a Gestora utilizará como base relatórios providos pelo Custodiante;

    c. Nome do Fundo;

    d. Gestora;

    e. Administradora;

    f. Capital comprometido por Cotista;

    g. Capital integralizado por Cotista;

    h. Capital disponível por Cotista;

    i. Valor amortizado por Cotista;

    j. Valor total das Cotas, por subclasse de Cota;

    k. Patrimônio Líquido do Fundo;

    l. Informações sobre os Ativos Financeiros, despesas, caixa, etc.

    m. Data da primeira integralização de cada Cota;

    n. Data de resgate de cada Cota;

    o. Eventuais prorrogações do Período de Integralização, Período de Investimento e/ou da Data de Resgate;

p. Estágio do fundo (se está em Período de Investimento ou desinvestimento).

3. Adicionalmente à relação do item 2 acima, a Gestora deverá apurar a cada 6 meses, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas e enviar até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao intervalo de apuração:

a. Visão geral da carteira:
- (i) Índice de Subordinação
- (ii) Índice de Inadimplência
- (iii) Índice MPME
- (iv) Índice NCM 8517
- (v) Valor da Carteira do Fundo
- (vi) Valor total em aberto
- (vii) Número de Devedores
- (viii) Concentração por Devedor
- (ix) Prazo médio das operações
- (x) Tíquete médio
- (xi) Remuneração média das Cotas Seniores
- (xii) Retorno anualizado das Cotas Seniores no período
- (xiii) Retorno anualizado das Cotas Seniores desde o início do Fundo

b. Visão detalhada da carteira (histórico completo desde o início do Fundo), considerando as seguintes informações:
- (i) Data da aquisição
- (ii) Devedor (CNPJ e Razão Social)
- (iii) Porte do Devedor (MPME ou Grande)
- (iv) Sede do Devedor (UF/Município)
- (v) CNAE do Devedor
- (vi) NCM do equipamento, conforme informado no respectivo Arquivo XML
- (vii) Código CFI do equipamento, conforme informado no respectivo Arquivo XML
- (viii) Valor dos equipamentos financiados (valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos)
- (ix) Carência do Direito Creditório
- (x) Prazo do Direito Creditório
- (xi) Remuneração do Direito Creditório
- (xii) Valor principal do Direito Creditório
- (xiii) Valor presente do Direito Creditório
- (xiv) Valor em aberto do Direito Creditório

(xv) Valor total dos Direitos Creditórios Cedidos referentes a Devedores que se enquadrem como MPME, conforme definição do ANEXO I – DEFINIÇÕES e sua proporção em relação ao total de Direitos Creditórios Cedidos

(xvi) Valor total dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam relativos a equipamentos de códigos NCM 8517 e reconhecidos pela Portaria MCT nº 950 ou Portaria MCTI nº 4514/2021 (conforme informado no respectivo Arquivo XML) e sua proporção em relação ao total de Direitos Creditórios Cedidos

c. Acompanhamento da carteira inadimplente:

(i) Identificação das operações em atraso

(ii) Dias em atraso

(iii) Valores recuperados no período

(iv) Valores pagos pela Intelbras no período referente ao exercício da coobrigação

4. Adicionalmente à relação dos itens 2 e 3 acima, a Gestora deverá enviar até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do ano civil, as seguintes informações:

a. Destaques financeiros do ano:

(i) Último exercício

(ii) Valor integralizado no período

(iii) Valor amortizado no período

(iv) Valor investido no período

(v) Taxa de Administração e outros custos incorridos no período

b. Deliberações no ano:

(i) Data

(ii) Assunto

(iii) Fórum

(iv) Resultado

c. Eventos de Avaliação no ano:

(i) Data

(ii) Motivo

(iii) Resultado

5. As informações estabelecidas nos itens acima poderão ser revisitadas por solicitação dos Cotistas, conforme previamente acordado com a Gestora, hipótese em que este anexo

deverá ser atualizado para contemplar as devidas alterações mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.